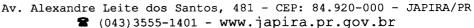


#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52





# CONTRATO N° 5/2019-PMJ Processo dispensa N° 2/2019-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ, e a empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, relativo ao objeto do Processo dispensa nº 2/2019-PMJ.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, com RUA NILO SAMPAIO, 28 APT 02 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO, Ibaiti/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.651.725/0001-10, representada por Titular Sr. VIDAL PINTO DA SILVA, Rua Shizuma Iyo, 300 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Vila Santo Antonio, inscrita no CPF/MF sob nº 287.765.939-91 e Cédula de Identidade RG nº 1.230.385-8, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Processo dispensa nº 2/2019-PMJ, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: Obieto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa VIDAL P. SILVA & CIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão CONTRATANTE, os itens abaixo referente ao objeto do Processo dispensa nº 2/2019-PMJ, no quantitativo e especificações

constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

LOTE: 001 - LOCAÇÃO DE ÔNIE	BUS RODOVIÁRIO				
1 LOCAÇÃO DE ÓI RODOVIÁRIO TRANSP MUNICIPAL E INTERMUNI Veículo com no mínim lugares, equipado com novos, vidros, ass mecânica e suspensão em estado de conservação. Abastecimento, manutenç veículo, revisões necesimotorista, serão responsabilidade da en contratada.	PORTE ICIPAL no 46 pneus sentos, n ótimo são do sárias, de	KM	3.250,00	3,99	12.967,50
TOTAL GLOBAL					12.967,50

#### CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 12.967,50 (Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinqüenta Centavos), pelo Menor Preço apresentado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

MU



#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

#### CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

DOTAÇÕES				
		and the second of the second	e Constitution (Constitution Constitution Co	
790	04.002.15.452.0004.2010	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
810	04.002.15.452.0004.2010	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

# CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições-

- 6.1. A execução do objeto deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;
- § Único: Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de Ordem de Entrega pelo órgão responsável, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) Todo o bem em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato do seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo licitador e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital:
- d) Recebido os bens nos termos acima citados se a qualquer tempo, durante sua utilização normal, vier a ser constatar discrepância com as especificações proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos:
- e) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Processo de Dispensa de Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE-

# § 1º: A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

# CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA-

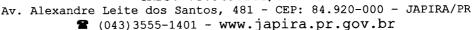
#### § 1º: A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Executar os serviços de forma imediata após a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços referente ao oobjeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se <u>v</u>erificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Se CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades, relativo ao fornecimento contratado, deverá esta comunicar e justificar o



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52



FIS OF PAPER

fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a CONTRATANTE tome as providências cabíveis;

- e) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- f) É de responsabilidade da CONTRATADA, o abastecimento do veículo, motorista devidamente qualificado, manutenção e revisões que se fizerem necessárias no veículo;
- g) Em caso de o veículo apresentar defeito, impossibilitando a locomoção, a CONTRATADA deverá providenciar outro veículo para substituição, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- h) Possuir veículo devidamente segurado, garantindo a segurança dos ocupantes do veículo.
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, de acordo Art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93

#### CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

- b) Fica estipulada uma multa à empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- § 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas:

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência-

O presente Contrato vigorará até 21/02/2019 (vinte e um de fevereiro de 2019).

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Processo dispensa nº 2/2019-PMJ.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro-



# ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR **☎** (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

Fica eleito o foro da contarga de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por esterem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma da presente de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 22/01/2019

ANGILO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal

VIDAL PINTO DA SILVA

Representante Cegal VIDALP SILVA& CIA LTDA

Propuradoria Ju

**TESTEMUNHAS:** 

1) ERIVELTO BORGES DA SILVEIRA Secret. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo

**Fiscal do Contrato** 

2) GUSTAVO TOS REIS DA CUNHA Diretor do Dippart. de Adm. e Planejamento